

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Coordenação Pedagógica e Estruturação Técnica de Conteúdo Formativo)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Nome do evento: Curso de Formação em Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

1.2. Áreas interessadas: Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP);

1.3. Coordenadores: Fábio Lopes Fernandes Ramos e Rossilany Marques Mota;

1.4. Público-alvo: Magistradas e magistrados; servidoras e servidores; equipes técnicas e demais profissionais do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos, (incluindo integrantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, gestores e técnicos da política de assistência social e integrantes da rede de proteção);

1.5. Número de vagas: 2.000 (duas mil) vagas.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de três profissionais para atuarem na **coordenação pedagógica e na estruturação técnica do conteúdo formativo** do curso de Formação em Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora, na modalidade EAD (autoinstrucional), a ser ofertado, por meio da plataforma virtual de aprendizagem do Conselho Nacional de Justiça (Moodle da ENAJU).

Esclarece-se que a **carga horária destinada à atividade de coordenação** será distribuída da seguinte forma: **50 (cinquenta) horas/aula** para a profissional **Janete Aparecida Giorgetti Valente**; **30 (trinta) horas/aula** para a profissional **Adriana Pinheiro** e **20 (vinte) horas/aula** para a profissional **Sandra Sobral**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	PROFISSIONAL / FUNÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO *	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional para atuação na coordenação pedagógica e estruturação técnica do conteúdo formativo do Curso de Formação em Serviço de Acolhimento Familiar — Janete Aparecida Giorgetti Valente	Hora/aula	50	* R\$ 566,03 (titulação de doutorado completo)	R\$ 28.301,50

2	Contratação de profissional para atuação na coordenação pedagógica e estruturação técnica do conteúdo formativo do Curso de Formação em Serviço de Acolhimento Familiar — Adriana Pinheiro	Hora/aula	30	* R\$ 521,34 (titulação de pós-graduação <i>latu sensu</i> completa na área de conhecimento do curso)	R\$ 15.640,20
3	Contratação de profissional para atuação na coordenação pedagógica e estruturação técnica do conteúdo formativo do Curso de Formação em Serviço de Acolhimento Familiar — Sandra Regina Sobral	Hora/aula	20	* R\$ 506,45 (titulação de pós-graduação <i>latu sensu</i> completa)	R\$ 10.129,00

	Subtotal	R\$ 54.070,70
	** INSS Patronal (20%)	R\$ 10.814,14
	Total Geral	R\$ 64.884,84.

*O valor unitário para o cálculo do pagamento das contratadas é baseado na gratificação por encargo de curso ou concurso, paga aos instrutores internos, e estabelecida pela Instrução Normativa nº 20/2009 e Portarias nº 143/2018 e 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça. O valor da hora/aula é calculado com base na titulação da profissional a ser contratada.

** As profissionais não possuem vínculo com a Administração Pública, devendo ser acrescido o valor da contribuição previdenciária (INSS Patronal — 20%) a ser pago ao INSS pelo CNJ.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELAS PROFISSIONAIS

3.1. COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ESTRUTURAÇÃO TÉCNICA DO CONTEÚDO

As profissionais contratadas atuarão, conjunta e complementarmente, nas seguintes atividades:

a) Coordenação pedagógica do curso, compreendendo:

- Participação em reuniões de alinhamento com a equipe da ENAJU e da SEP para definição de diretrizes pedagógicas, metodológicas e estruturais do curso;
- Orientação e acompanhamento do corpo docente convidado quanto à abordagem dos conteúdos, sequência pedagógica e coerência metodológica entre os módulos e trilhas formativas;
- Revisão crítica e validação dos conteúdos produzidos pelos demais profissionais colaboradores do curso, assegurando qualidade técnica, pertinência temática e alinhamento com as diretrizes do CNJ;

- Participação na definição de critérios de avaliação da aprendizagem e de estratégias metodológicas adequadas ao público-alvo.

b) Estruturação técnica do conteúdo formativo, compreendendo:

- Elaboração e organização do conteúdo programático das trilhas formativas e módulos do curso, com referência ao Guia de Acolhimento Familiar e demais referenciais técnicos pertinentes;
- Produção de material didático de própria autoria para as aulas sob sua responsabilidade, livre de plágio e devidamente referenciado;
- Gravação de videoaulas conforme cronograma definido pela ENAJU, nas trilhas formativas e módulos atribuídos a cada profissional;
- Suporte técnico-pedagógico à equipe de produção, durante o processo de desenvolvimento do curso, na plataforma Moodle da ENAJU.

3.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR PROFISSIONAL

Janete Aparecida Giorgetti Valente atuará na coordenação pedagógica geral do curso e na estruturação do conteúdo referente ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), seus fundamentos, parâmetros de funcionamento, processo de implantação e aspectos operacionais, além de módulos sobre mobilização, seleção, formação e acompanhamento de famílias acolhedoras.

Adriana Pinheiro atuará na estruturação técnica dos conteúdos relativos às diferenças entre o SFA e outras formas de proteção à criança e ao adolescente, procedimentos para inscrição de famílias acolhedoras, etapas de formação inicial, acompanhamento das famílias acolhedoras, fluxos com o Sistema de Justiça e interlocução com a rede intersetorial, e processos de reintegração familiar.

Sandra Sobral atuará na estruturação técnica dos conteúdos relativos ao trauma na infância, impactos de experiências adversas no desenvolvimento infantil, neurodesenvolvimento e Primeira Infância, bem como em módulos relacionados à adoção no contexto do acolhimento familiar.

3.3. CARGA HORÁRIA

A carga horária destinada à atividade de coordenação será distribuída da seguinte forma: **50 (cinquenta) horas/aula** para a profissional **Janete Aparecida Giorgetti Valente**, **30 (trinta) horas/aula** para a profissional **Adriana Pinheiro** e **20 (vinte) horas/aula** para a profissional **Sandra Sobral**.

4. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação tem por finalidade assegurar a qualidade pedagógica, a consistência técnica e a coerência metodológica do curso de Formação em Serviço de Acolhimento Familiar, promovido pelo CNJ em parceria com a ENAJU.

A capacitação busca:

- qualificar magistradas(os), servidoras(es) e demais profissionais do Sistema de Garantia de Direitos para a implementação e o fortalecimento da política de acolhimento familiar;
- disseminar os fundamentos normativos e as diretrizes nacionais que orientam o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com ênfase na Recomendação Conjunta CNJ nº 2/2024;
- promover práticas judiciais mais integradas e efetivas na proteção integral de crianças e adolescentes;
- fortalecer a articulação interinstitucional entre os órgãos do Sistema de Justiça e a rede de proteção;
- qualificar a atuação judicial no acompanhamento técnico, avaliação periódica e transição para o desacolhimento, assegurando a centralidade do direito à convivência familiar e comunitária.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Motivação da contratação

O Plano de Gestão 2025–2027 do Conselho Nacional de Justiça estabelece como diretriz o fortalecimento da política judiciária de proteção às infâncias, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária e na qualificação das práticas institucionais voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o acolhimento familiar configura-se como estratégia prioritária de medida protetiva, alinhada às normativas nacionais, por preservar vínculos afetivos, assegurar atendimento individualizado e contribuir para a redução do tempo de afastamento familiar. A Recomendação Conjunta CNJ nº 2/2024 reforça esse entendimento ao estabelecer diretrizes para a preferência legal do acolhimento em família acolhedora no âmbito do Poder Judiciário.

A consolidação dessa política no âmbito do Poder Judiciário demanda formação continuada, sensibilização e padronização de diretrizes e boas práticas entre magistradas(os), equipes técnicas e demais profissionais do Sistema de Justiça. A realização de curso nacional sobre Acolhimento Familiar, com estrutura em trilhas formativas e metodologia EAD (autoinstrucional), mostra-se instrumento adequado para alcançar esses objetivos em escala nacional.

A temática do acolhimento em família acolhedora apresenta elevada complexidade técnica e demanda abordagem interdisciplinar que articule fundamentos jurídicos, sociais, psicológicos e de políticas públicas, sendo fundamental contar com especialistas que possuam trajetória consolidada na área e reconhecida legitimidade no debate nacional sobre convivência familiar e comunitária.

5.2. Plano de Contratações Anual — PCA

A contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações da unidade, conforme itens 174 e 175 da Planilha 2345269, do Processo SEI 14769/2025 (planilha do PCA 2026), que estabeleceu a previsão de valor geral para as contratações dos cursos promovidos pela ENAJU (antigo CEAJUD).

5.3. Alinhamento estratégico

O curso a ser contratado está alinhado estrategicamente com a Portaria nº 104, de 30/06/2020 (Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021–2026), nos seguintes objetivos:

- Promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica;
- Desenvolver políticas judiciárias e outros instrumentos para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário;
- Fomentar e fortalecer a atuação interinstitucional do CNJ para garantir os direitos dos cidadãos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisito legal da contratação

A contratação deverá observar as Leis nº 14.133/2021, nº 9.610/1998 e nº 400/2021 e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ, devido às características técnicas inerentes ao seu objeto, tais como:

- Contratação direta (por inexigibilidade), para a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização (art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021);
- Produção de material didático voltado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 6º, inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021);
- Coordenação pedagógica e estruturação de conteúdo formativo que guarda pertinência temática com as políticas judiciárias do CNJ, em especial com a Recomendação Conjunta nº 2/2024;
- Respeito à propriedade intelectual quando da criação de material, com finalidade exclusivamente educativa (Lei nº 9.610/1998);

- Alinhamento às políticas socioambientais do CNJ, uma vez que se trata de produção de conteúdos voltados para curso EAD e não haverá impacto significativo no meio ambiente (Resoluções CNJ nº 400/2021).

6.2. Critérios de sustentabilidade

O serviço será desempenhado de acordo com as normas do CNJ que versam sobre o meio ambiente e a imperativa necessidade de a Administração promover ações voltadas para a promoção da sustentabilidade. Nesse sentido, exige-se o cumprimento dos seguintes normativos:

- Resolução CNJ nº 400/2021;
- Plano de Logística Sustentável do CNJ;
- Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

6.3. Da vigência da contratação

A nota de empenho terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias ou até o recebimento definitivo do objeto e pagamento dos serviços prestados, o que ocorrer primeiro.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do local e do horário da execução dos serviços

O serviço será realizado no ambiente virtual do CNJ (Moodle da ENAJU), sendo as atividades de coordenação e produção de conteúdo executadas de forma remota, conforme cronograma acordado entre as profissionais contratadas e a equipe da ENAJU.

7.2. Da dinâmica e Ordem de Execução

A formalização da contratação das profissionais dar-se-á mediante a emissão da nota de empenho.

O serviço deverá ser prestado nas datas a serem definidas pela ENAJU, em consonância com o calendário formativo de 2026.

Após a prestação do serviço, uma vez atendidos os requisitos, será efetuado o pagamento.

7.3. Do prazo ou do cronograma de execução

O cronograma de execução será conforme tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS

1. Contratação / emissão de nota de empenho.	Formalização da contratação mediante emissão da nota de empenho.	Até 04/06/2026.	ENAJU/SEP/SAD/DG.
2. Início das atividades.	Início da execução dos serviços, conforme plano de trabalho aprovado.	Até 10/06/2026.	ENAJU e contratadas.
3. Entrega do 1º relatório de atividades.	Apresentação do primeiro relatório das atividades executadas.	Até 15/07/2026	ENAJU e contratadas.
4. Realização do pagamento 1ª parcela	Pagamento da 1ª parcela, após recebimento dos serviços.	Até 30/07/2026	ENAJU/SAD e SOF.
5. Entrega do 2º relatório de atividades.	Apresentação do segundo relatório das atividades executadas.	Até 15/09/2026.	ENAJU e contratadas.
6. Avaliação e recebimento definitivo.	Análise, validação e aceite final dos serviços prestados.	Até 15/09/2026.	ENAJU.

7. Realização do pagamento 2ª parcela.	Pagamento da 2ª parcela, após recebimento definitivo dos serviços.	Até 30/09/2026.	ENAJU/SAD/SOF.
--	--	-----------------	----------------

8. FORMA E CRITÉRIOS DA ESCOLHA DAS PROFISSIONAIS

8.1. Da justificativa para a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação dar-se-á por inexigibilidade, dadas as seguintes justificativas:

O artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, traz, em seu enunciado, a seguinte informação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supraexposto (inexigibilidade), uma vez que as profissionais dispõem, conforme análise da documentação encaminhada a este Conselho, de notória especialização acadêmica, prática e profissional no campo da convivência familiar e comunitária, e o serviço a ser prestado é predominantemente intelectual.

Cumprе ressaltar que a comprovação de notória especialização encontra-se respaldada no parágrafo 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização das profissionais indicadas decorre, portanto, da reconhecida trajetória acadêmica, técnica e institucional no campo do acolhimento familiar e da

convivência familiar e comunitária; da experiência prática acumulada na implementação, acompanhamento e avaliação de serviços de acolhimento familiar em diferentes contextos institucionais; da produção técnico-científica relevante sobre a temática; e da participação ativa em fóruns, grupos de trabalho e instâncias de formulação de políticas públicas nacionais relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.

Todas essas qualidades foram aferidas e comprovadas por análise documental, a qual atesta a capacidade técnica das profissionais, permitindo inferir que o trabalho será essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto da nota de empenho.

Com base no exposto, e em especial no que dispõe o inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação reveste-se de todos os requisitos necessários para enquadramento em hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de análise objetiva dos elementos que possibilitaria uma concorrência pautada nos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

8.2. Justificativa para a escolha das profissionais sem vínculo com a Administração Pública Federal

8.2.1. JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

A indicação de **Janete Aparecida Giorgetti Valente** fundamenta-se em sua sólida formação acadêmica e reconhecida experiência profissional e institucional no campo do acolhimento familiar e da convivência familiar e comunitária.

A profissional é assistente social, **mestre e doutora em Serviço Social**, com pesquisa dedicada especificamente ao tema do acolhimento familiar, o que lhe confere destacada base científica e acadêmica para a coordenação pedagógica e a estruturação do conteúdo formativo proposto.

É **pesquisadora visitante convidada do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da Universidade Estadual de Campinas (NEPP/UNICAMP)** e **consultora da Rede Latino-Americana de Acolhimento Familiar (RELAF)**, o que evidencia reconhecimento nacional e internacional de sua expertise. É integrante da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora e do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária.

Destaca-se, ainda, sua participação como **membro do Grupo Interinstitucional responsável pela elaboração da Recomendação Conjunta CNJ nº 2/2024**, demonstrando papel central na formulação das políticas públicas que fundamentam o presente curso. É **autora da obra *Família Acolhedora: as relações de cuidado e proteção no serviço de acolhimento***, reconhecida como referência bibliográfica nacional na temática.

Dessa forma, verifica-se que as profissionais reúnem os requisitos previstos no **§ 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que considera de **notória especialização** o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade decorra de sua formação acadêmica, experiência profissional, produção técnica e atuação relacionada ao objeto da contratação.

8.2.2. ADRIANA PINHEIRO

A indicação de **Adriana Pinheiro** fundamenta-se em sua vasta experiência técnica e institucional no campo da proteção de crianças e adolescentes e do acolhimento familiar. A profissional é **assistente social, especialista em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, Políticas Públicas e Direitos Sociais**, e em **Instrumentalidade do Serviço Social**, formação que lhe confere sólido embasamento teórico e metodológico para o exercício de coordenação pedagógica e a estruturação de conteúdos formativos na área.

Acumula **mais de vinte anos de experiência na atuação direta em serviços municipais de acolhimento familiar**, tendo exercido funções técnicas e de coordenação em políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, o que a qualifica de forma singular para orientar profissionais do Sistema de Justiça sobre a implementação prática do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

É **consultora do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)** e **integrante da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora**, participando ativamente das principais instâncias nacionais de articulação e advocacy pela expansão e qualificação do acolhimento familiar no Brasil.

Dessa forma, verifica-se que a profissional reúne os requisitos previstos no **§ 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que considera de **notória especialização** o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade decorra de desempenho anterior, estudos, experiência e outros requisitos relacionados com suas atividades.

8.2.3. SANDRA REGINA SOBRAL

A indicação de **Sandra Sobral** fundamenta-se em sua reconhecida atuação institucional, formação técnica especializada e contribuição para o desenvolvimento da política pública de acolhimento familiar e proteção à Primeira Infância no Brasil.

A profissional é **presidente do Instituto Geração Amanhã**, organização da sociedade civil dedicada à promoção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar. É **pesquisadora nas áreas de trauma, neurodesenvolvimento e Primeira Infância**, e **pós-graduada em Neurociência pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Albert Einstein**, o que lhe confere expertise técnica diferenciada para estruturar conteúdos formativos sobre os impactos das adversidades na infância e suas implicações para o acolhimento familiar.

É **palestrante em eventos nacionais e internacionais** sobre acolhimento familiar, adoção e Primeira Infância, e integra instâncias estratégicas como o **Pacto Nacional pela Primeira Infância (CNJ)**, a **Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora**, o **Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária** e a **Coalizão pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes**. Atua, ainda, como **Diretora de Relações Institucionais da ANGAAD**.

Dessa forma, verifica-se que a profissional reúne os requisitos previstos no **§ 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que considera de **notória especialização** o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade decorra de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações e outros requisitos relacionados com suas atividades.

8.3. Mini currículo das profissionais

8.3.1. JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Assistente social, mestre e doutora em Serviço Social com pesquisa dedicada ao tema do acolhimento familiar, pesquisadora visitante convidada do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da Universidade Estadual de Campinas (NEPP/UNICAMP), consultora da RELAF – Rede Latino-Americana de Acolhimento Familiar, integrante da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora e do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária, membro do Grupo Interinstitucional responsável pela elaboração da Recomendação Conjunta CNJ nº 2/2024, autora da obra Família Acolhedora: as relações de cuidado e proteção no serviço de acolhimento, referência bibliográfica na temática. Doc. SEI nº 2575457, pág. 8-64).

8.3.2. ADRIANA PINHEIRO

Assistente social, especialista em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, Políticas Públicas e Direitos Sociais e em Instrumentalidade do Serviço Social; consultora do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC); integrante da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora; com mais de vinte anos de experiência na atuação direta em serviços municipais de acolhimento familiar, tendo exercido funções técnicas e de coordenação em políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes. (Doc. SEI nº 2575462, pág. 6-62).

8.3.3. SANDRA REGINA SOBRAL

Presidente do Instituto Geração Amanhã, organização da sociedade civil dedicada à promoção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar; pesquisadora na área de trauma, neurodesenvolvimento e Primeira Infância; pós-graduada em Neurociência pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Albert Einstein; graduada em Jornalismo e pós-graduada em Marketing; palestrante em eventos nacionais e internacionais sobre acolhimento familiar, adoção e primeira infância; integrante do Pacto Nacional pela Primeira Infância (CNJ), da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária e da Coalizão pelo Fim da

Violência contra Crianças e Adolescentes; atualmente Diretora de Relações Institucionais da ANGAAD. (Doc. SEI nº 2575485, pág. 4).

8.4. Referência à documentação comprobatória da notória especialização

A relação de documentos que comprovam a notória especialização das profissionais elencadas no item 8.3 encontra-se nos documentos SEI nº 2575457 (pág.8-64), nº 2575462 (pág. 6-62) e nº 2575485 (pág. 4) do Processo SEI nº 07447/2026.

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede, pertinente à atividade e compatível com o objeto deste TR;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.6. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede das participantes, por se tratarem de pessoas físicas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

- 9.1.** Fornecer as informações elementares à execução da nota de empenho, colaborando para o alcance da qualidade técnica desejada;
- 9.2.** Efetuar o pagamento, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.3.** Disponibilizar equipe de apoio para acompanhamento da execução da atividade, dentro dos requisitos definidos;
- 9.4.** Supervisionar a atuação das profissionais contratadas;
- 9.5.** Notificar as profissionais quanto a possíveis equívocos ou inconformidades detectadas;
- 9.6.** Requerer eventuais correções por parte das contratadas, caso haja desrespeito a algum dos requisitos estabelecidos;
- 9.7.** Aplicar punições, caso haja necessidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PRESTADORAS

- 10.1.** Atuar na coordenação pedagógica e na estruturação técnica do conteúdo formativo do curso, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência;
- 10.2.** Comparecer em ambiente virtual, em horários previamente acordados com a ENAJU, para execução das atividades previstas;
- 10.3.** Comunicar à ENAJU qualquer eventualidade que possa impactar a execução do cronograma, conforme etapas estabelecidas neste TR;
- 10.4.** Encaminhar, dentro do prazo estipulado, os documentos solicitados pela ENAJU, para fins de instrução processual;
- 10.5.** Participar de reuniões de alinhamento, sob a coordenação da equipe organizadora do curso;
- 10.6.** Produzir material didático de própria autoria, livre de plágio e, sempre que necessário, fazer a devida citação da fonte bibliográfica e do autor da obra;
- 10.7.** Adotar o e-mail da ENAJU (com cópia para o servidor responsável) como meio de comunicação oficial e de envio dos materiais didáticos produzidos;
- 10.8.** Ceder ao CNJ os direitos autorais relativos ao material produzido, bem como à imagem e voz veiculadas nas videoaulas gravadas para o curso, para fins unicamente de uso institucional, educativo e não comercial.
- 10.9.** Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços, cujo termo de responsabilidade consta no Anexo I do presente Termo de Referência.

11. AVALIAÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Da fiscalização e acompanhamento

Após a emissão da nota de empenho, o CNJ poderá convocar as prestadoras para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Não poderá participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CNJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada às profissionais contratadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2. Da avaliação e recebimento dos serviços

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Avaliação dos participantes quanto às coordenadoras pedagógicas	Preparo e domínio do tema; Clareza; Atenção dos participantes; Estímulo à participação do grupo; Foco na apresentação do tema; Administração do tempo previsto.	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para as aulas serem consideradas proveitosas.
Avaliação geral	Aproveitamento do curso; Expectativas.	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para o curso ser considerado proveitoso.

Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

b) definitivamente, em 10 dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#),

comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.3. Da forma de pagamento

O pagamento das coordenadoras contratadas será realizado em 2 (duas) parcelas, de forma proporcional à carga horária total prevista para cada uma, conforme discriminado a seguir:

I) **Janete Aparecida Giorgetti Valente:** pagamento referente à prestação de 25 (vinte e cinco) horas/aula, no valor de R\$ 14.150,75 (quatorze mil cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), a ser efetuado até o dia 30 de julho de 2026, e de mais 25 (vinte e cinco) horas/aula, no valor de R\$ 14.150,75 (quatorze mil cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), a ser efetuado até o dia 30 de setembro de 2026, totalizando R\$ 28.301,50 (vinte e oito mil trezentos e um reais e cinquenta centavos);

II) **Adriana Pinheiro:** pagamento referente à prestação de 15 (quinze) horas/aula, no valor de R\$ 7.820,10 (sete mil oitocentos e vinte reais e dez centavos), a ser efetuado até o dia 30 de julho de 2026, e de mais 15 (quinze) horas/aula, no valor de R\$ 7.820,10 (sete mil oitocentos e vinte reais e dez centavos), a ser efetuado até o dia 30 de setembro de 2026, totalizando R\$ 15.640,20 (quinze mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos);

III) **Sandra Regina Sobral:** pagamento referente à prestação de 10 (dez) horas/aula, no valor de R\$ 5.064,50 (cinco mil sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser efetuado até o dia 30 de julho de 2026, e de mais 10 (dez) horas/aula, no valor de R\$ 5.064,50 (cinco mil sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser efetuado até o dia 30 de setembro de 2026, totalizando R\$ 10.129,00 (dez mil cento e vinte e nove reais).

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo prestador de serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de recibo ou nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o profissional contratado;

c) o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO-JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento, sem prejuízo da entrega no Protocolo do CNJ, ou do envio por e-mail.

O recibo ou nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido ao prestador de serviço e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO-JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento, sem prejuízo da entrega no Protocolo do CNJ, ou do envio por e-mail.

12. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO
Desistência da Contratada em prestar o serviço	Baixa	Alto	Avaliação da possibilidade de redistribuição pontual de atividades compatíveis entre as contratadas, observados os limites legais da contratação por inexigibilidade; rescisão da nota de empenho, se necessário.
Uso inadequado do tempo na formação (atrasos)	Baixa	Médio	Monitoramento contínuo do cronograma de execução pela ENAJU.

Baixa adesão ao curso	Baixa	Alto	Reforçar a divulgação com antecedência mínima de 5 dias anteriores à formação
Irregularidade fiscal da Contratada no momento do pagamento	Baixa	Médio	Reforçar, por e-mail e nas tratativas, a importância da manutenção da regularidade fiscal; verificar previamente as certidões antes da emissão da nota de empenho e por ocasião do ateste da nota fiscal

13. DO VALOR ESTIMADO E DA MÉTRICA UTILIZADA PARA FINS DE REMUNERAÇÃO

Toma-se como base, para o cálculo do pagamento das contratadas, a legislação interna do Conselho acerca da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso. Os valores da gratificação, conforme art. 9º da Instrução Normativa CNJ nº 20/2009, correspondem aos percentuais constantes na tabela do Anexo I da Portaria CNJ nº 192/2014, com redação dada pela Portaria CNJ nº 143/2018:

"Art. 9º. Para efeito de pagamento da Gratificação referida no artigo 1º, o valor da retribuição será calculado em horas, apurado no mês de realização da atividade, e corresponderá aos percentuais constantes da tabela do Anexo I, calculados com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..."

O maior vencimento básico da Administração Pública Federal atualmente, conforme Portaria SGPRT/MGI nº 2.100/23, no âmbito dos três Poderes, é de R\$ 29.790,95 (vinte e nove mil, setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos). Assim, para cada profissional, em face de sua formação, fica estabelecido o valor de gratificação por encargo de curso, de acordo com os dados a seguir:

- **Janete Aparecida Giorgetti Valente:** Doutorado completo — Valor hora/aula: R\$ 566,03 (quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos);

- **Adriana Pinheiro:** Pós-graduação *latu sensu* completa na área de conhecimento do curso — Valor hora/aula: R\$ 521,34 (quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos);
- **Sandra Regina Sobral:** Pós-graduação *latu sensu* completa — Valor hora/aula: R\$ 506,45 (quinhentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça no **Programa de Trabalho** 02.032.0033.21BH.0001 — Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, e no **Plano Orçamentário** Capacitação de Pessoas do Poder Judiciário e Operadores do Direito (CATSER-19321).

15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos da Instrução Normativa CNJ nº 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa:
 - b.1. **moratória** no valor de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da remuneração correspondente à parcela afetada, nos casos de atrasos injustificados, nas seguintes graduações:
 1. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela correspondente, até 5 (cinco) dias;
 2. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela correspondente, após o 5º (quinto) dia e até o 15º (décimo quinto) dia;
 3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela correspondente, após o 15º (décimo quinto) dia, se persistir o interesse da Administração na execução da nota de empenho;

- b.2. **compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela correspondente, em caso de inexecução parcial, ou sobre o valor do serviço não prestado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII”, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos à Contratada.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a contratada penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU) em 10 (dez) dias.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CNJ.

16. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- a) Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- b) Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CNJ, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) Os reajustes ocorrerão independentemente de solicitação do Fornecedor.

17. DA PUBLICIDADE

O extrato da contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art.8º, §2º, da Lei nº 12.257, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA
PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato
representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____,
declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de
Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido
Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me
a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;
Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer
tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o
presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s)
contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas
do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios,
documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma
que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação
dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos
órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Local e data _____, _____ de _____ de

Assinatura _____